

ANEXO I

LEGENDA:

Fundo Amarelo: Ajustes de texto.

Fundo Verde: Emendas.

Fundo Azul: Alterações propostas no Relato.

RESOLUÇÃO Nº XX/2020

Altera a Resolução Nº 4/2015 - CONSUNI e
Revoga a Resolução Nº 7/2015 - CONSUNI.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo 23205.013420/2020-15.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I e o inciso II do Art. 9º da Resolução Nº 4/2015 – CONSUNI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de campus e coordenador acadêmico de campus; nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;

II - os docentes ocuparem cargos de chefe de gabinete do reitor, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária; nestes casos, os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;”

(Emenda Prof. Pavan)

Da mesma forma, não há base legal para dispensar o coordenador acadêmico das atividades letivas, nem para reduzir o mínimo estabelecido pela LDB, Lei nº 9394/96, como está previsto na minuta para outros cargos. O Decreto que possibilitava esta redução (Decreto nº 2.668 de 13 de julho de 1998) foi revogado pelo Decreto nº 9.917 de 2019)

"Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."

Então, podemos ter questionamentos ao alterar o artigo 9º da Resolução nº 4/2015, diminuindo a média para 4 horas para alguns cargos.

Art. 2º Alterar o Art. 19 da Resolução Nº 4/2015 – CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Os docentes deverão apresentar planejamento das atividades, através do Plano Anual de Atividades (PAA), e, posteriormente, de relato das atividades efetivamente desenvolvidas, através do Relatório Anual de Atividades (RAA).

§1º O PAA consiste na previsão de atividades a serem desenvolvidas pelo docente ao longo do ano civil no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;

§2º O RAA consiste na descrição, especificação e documentação referente às atividades efetivamente executadas, e deve consolidar ou retificar as informações previstas no PAA;

§3º O PAA e o RAA deverão ser aprovados pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;

§4º O PAA e o RAA devem ser apresentados até a data limite estabelecida pelo colegiado do órgão de lotação.

§5º O PAA e o RAA deverão ser apresentados em formulário próprio, seguindo a classificação das atividades estabelecidas na Resolução N° 49/CONSUNI/UFS/2020, conforme diretrizes estabelecidas para o Relatório de Individual Docente (RID);

§6º O colegiado deve homologar os PAAs até o 50º (quinquagésimo) dia após o início do primeiro semestre de cada ano letivo;

§7º O colegiado deve homologar os RAAs até o último dia do primeiro semestre de cada ano letivo;

§8º Os critérios a serem utilizados para aprovação do RAA e do PAA deverão ser estabelecidos pela instância colegiada do órgão de vinculação do docente;

(Emenda a partir de Reunião com o Campus Passo Fundo)

§9º A adimplência de entrega, homologação e cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo campus em relação aos RAAs e PAAs são requisitos para progressão e promoção funcional, sem prejuízo de outras penalizações administrativas cabíveis.”

Art. 4º Inserir o Art. 19A na Resolução N° 4/2015 – CONSUNI, que irá vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19A.** As regras e diretrizes dispostas na nova redação do Art. 19 deverão entrar em vigor a partir do ano civil de 2022.”

Art. 5º A partir do segundo semestre do ano de 2022, fica revogada a Resolução N° 7/2015 – CONSUNI.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, ____ de _____ de 2020.

Prof. Marcelo Recktenvald
Presidente do Conselho Universitário



Emitido em 12/02/2021

PEÇA DOCUMENTAL Nº 5/2021 - CONSUNI (10.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/02/2021 14:07)

MARISTELA PARISE DE LIMA

CHEFE - TITULAR

SECOC (10.57.13)

Matrícula: 1790153

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: **24/02/2021** e o código de verificação: **88e502773e**